

COMBIO ENERGIA S.A.
CNPJ nº 10.376.555/0001-96
NIRE 35.300.358.813

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2026**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** realizada em 18 de maio de 2026, às 9 horas, na sede social da **COMBIO ENERGIA S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 3º Andar, Conjuntos 31 a 36, Pinheiros, CEP 05.416-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Marcos Tobler Brant de Carvalho; Fabio Tobler Brant de Carvalho; Gustavo Gava Verdelli Costa, Edson Gustavo Georgette Peli e Roberto Lombardi de Barros.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Roberto Lombardi de Barros; e Secretária: Carla Xavier Pereira.
4. **ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) a captação de recursos, pela Companhia, mediante a realização da 1ª (primeira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada pela Garantia (conforme definida abaixo), no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o rito de registro automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, ambos expedidos pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, conforme em vigor (“Lei 14.995”), da Resolução do

Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.130”), da Resolução do CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.205”), da Portaria do Ministério da Fazenda (“MF”) nº 964, de 11 de junho de 2024, conforme em vigor (“Portaria MF 964”), da Portaria do MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024, conforme em vigor (“Portaria MF 1.312”), e da Portaria do MF nº 938, de 29 de abril de 2025, conforme em vigor (“Portaria MF 938”), bem como das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024, conforme em vigor (“Portaria STN/MF 1.135”), e nº 1.308, de 20 de agosto de 2024, conforme em vigor (“Portaria STN/MF 1.308” e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312, a Portaria MF 938 e a Portaria STN/MF 1.135, a “Regulamentação Eco Invest”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ComBio Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), entre a Companhia e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

- (ii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores constituídos, conforme o caso, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e de seus eventuais aditamentos; e
- (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, conforme o caso, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

- (i) aprovar, nos termos do artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), a captação de recursos, pela Companhia, mediante a realização da Emissão, para distribuição pública, a ser registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Regulamentação Eco Invest e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por meio da celebração da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão:
- (a) Destinação dos Recursos. Os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento futuro do projeto a ser descrito e caracterizado na Escritura de Emissão (“Projeto”), no prazo a ser estabelecido na Escritura de Emissão. O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria MF 964 da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei 14.995, no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest (conforme definido abaixo), sendo certo que o Projeto não se enquadra nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º, da Portaria MF 964. Os recursos serão aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada “*Energia renovável e eficiência energética*”, que compreende as atividades de “*Geração de energia ou conversão energética a partir de biomassa, incluindo desenvolvimento, construção, remodelação, operação e manutenção das instalações. Para ser elegível, (i) a biomassa deverá ser fornecida por fontes sustentáveis e socialmente aceitáveis, e (ii) a atividade não deve interferir na segurança alimentar.*” nos termos do “*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*”, originalmente publicado em agosto de 2024, conforme em vigor, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança

do Clima (“Manual Operacional Eco Invest”). Os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras. Os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures a serem destinados ao Projeto serão integralmente utilizados pela Companhia na forma acima, observados, ainda, os demais termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

- (1) Em caso de um Resgate Antecipado Facultativo, de uma Oferta de Resgate Antecipado ou de uma Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo): (i) a totalidade dos recursos até o momento do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou da Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) deverá ser utilizada, os quais deverão ser precedidos de envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização da totalidade dos recursos, nos termos item “(a)” acima e no modelo a ser estabelecido na Escritura de Emissão; e (ii) todos os reportes e demais informações necessárias que sejam aplicáveis ao Programa Eco Invest e/ou que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverão ser entregues, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (b) Número da Emissão. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”);
- (d) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures;
- (e) Séries. A Emissão será realizada em série única;

- (f) Agente de Liquidação e Escriturador. A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, conforme qualificada acima, atuará como agente de liquidação da Emissão e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”), sendo que essas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável, na prestação dos serviços relativos às Debêntures. O Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável, será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3. O Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (g) Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que será responsável pela distribuição das Debêntures, que atuará na qualidade de coordenador líder da Emissão (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da ComBio Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);
- (h) Forma e Conversibilidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (i) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil,

Bolsa, Balcão (“B3”), pelo seu **(1)** Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures, conforme aplicável (“Primeira Data de Integralização”); ou **(2)** Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, caso as referidas Debêntures sejam integralizadas após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”);

- (1)** Em qualquer hipótese e em qualquer data de integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado igualmente à totalidade das Debêntures, inscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas sem limitação, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado igualmente à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
- (j)** Comprovação da Titularidade das Debêntures. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (k)** Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

- (l) Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (m) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data correspondente à Primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (n) Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (o) Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (p) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures;
- (q) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (r) Disposições Relativas ao Programa Eco Invest. A Emissão será realizada no âmbito do “*Programa Eco Invest Brasil*”, instituído pela Lei 14.995 e regulamentado pela Regulamentação Eco Invest (“Programa Eco Invest”). Servirão como instrumentos de apoio complementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “*Perguntas e Respostas*”, bem como demais documentos eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico

oficial;

- (1) Conforme descrito e detalhado nos itens “(a)” e “(r)” acima, os recursos obtidos com a emissão das Debêntures serão exclusivamente destinados ao Projeto;
- (2) Conforme estabelecido pelo artigo 5º da Portaria MF 964, as atividades econômicas financiáveis com recursos no âmbito do Programa Eco Invest não poderão estar envolvidas, durante a sua implementação, de forma direta ou indireta, com **(i)** danos ambientais ou sociais significativos, nos termos do Manual Operacional Eco Invest; **(ii)** violações de direitos humanos; **(iii)** trabalho infantil; **(iv)** trabalho análogo à escravidão; **(v)** violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e **(vi)** supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º, da Portaria MF 964;
- (3) De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Companhia, a pedido dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverá fornecer informações e dar acesso à **ERM Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62 (antiga NINT – Natural Intelligence e, atualmente, parte do Grupo ERM), na qualidade de avaliador independente (“Avaliador Independente”) para permitir a verificação, pelo Avaliador Independente, do atendimento às exigências do Programa Eco Invest; e
- (4) A totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures deverá ser alocada no Projeto no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, e em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, ou por representante com poderes atribuídos

no âmbito do Programa Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, conforme será declarado na forma a ser estabelecida na Escritura de Emissão.

- (s) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (t) Amortização do Principal das Debêntures. O Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir de determinado mês a ser estabelecido na Escritura de Emissão (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em determinada data a ser estabelecida na Escritura de Emissão e a última parcela, correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (u) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início de Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula a ser estabelecida na Escritura

de Emissão;

- (1) Define-se “Saldo do Valor Nominal Unitário” como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas no item “(t)” acima.
- (v) Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito (1) em parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em determinada data a ser estabelecida na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (2) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado; ou (3) na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, o Resgate Antecipado Obrigatório, ou, ainda, a Aquisição Facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (“Pagamento da Remuneração das Debêntures”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3;
- (w) Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures, em sua totalidade (não parcialmente), em moeda corrente nacional (“Resgate Antecipado Facultativo”), a critério da Companhia, desde que esta comprove a destinação dos recursos conforme estabelecido no item “(a)” acima, e mediante o envio da declaração anual de impacto a ser estabelecida na Escritura de Emissão, juntamente com a demonstração da observância das salvaguardas a ser estabelecida na Escritura de Emissão e da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto a ser estabelecida na Escritura de Emissão, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento do valor equivalente (1) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor

Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido; **(2)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(3)** de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, incidente sobre os valores de que tratam as alíneas “(1)” e “(2)” acima (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures”). O cálculo do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures obedecerá à fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Companhia;

- (x) Amortização Extraordinária. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária;
- (y) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, desde que comprove a destinação dos recursos conforme estabelecido no item “(a)” acima, e mediante o envio da declaração anual de impacto a ser estabelecida na Escritura de Emissão, juntamente com a demonstração da observância das salvaguardas a ser estabelecida na Escritura de Emissão e da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto a ser estabelecida na Escritura de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será operacionalizada da forma a ser estabelecida na Escritura de Emissão;

- (1) O valor a ser pago aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas a serem estabelecida na Escritura de Emissão, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e
- (2) As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item “(y)”, serão obrigatoriamente canceladas.
- (z) Resgate Antecipado Obrigatório. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, em determinado prazo a ser estabelecido na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”), caso ocorra qualquer evento de Resgate Antecipado Obrigatório a ser descrito na Escritura de Emissão;

 - (1) O valor a ser pago pela Companhia em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário; (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) (“Valor do Resgate Antecipado”

Obrigatório”); e (v) de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento, incidente sobre os valores de que tratam as alíneas “(i)” a “(iii)” acima (“Prêmio do Resgate Obrigatório”). O Valor do Resgate Antecipado Obrigatório e o Prêmio do Resgate Obrigatório das Debêntures serão calculados de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; e

- (2) Adicionalmente ao Prêmio do Resgate Obrigatório, será devido um prêmio correspondente à Taxa Selic ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; e
 - (3) As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item “(z)”, serão obrigatoriamente canceladas.
- (aa) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
 - (bb) Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;
 - (cc) Fundo de Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário;
 - (dd) Garantia. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas na Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas sem limitação, o pagamento de

todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas sem limitação, os Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída a cessão fiduciária dos seguintes direitos: **(1)** todos e quaisquer direitos da Companhia, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do “*Contrato de Fornecimento de Vapor e Outras Avenças*” celebrado entre a Companhia e a **INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade limitada de natureza empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 4º Andar, Torre A (Ebony) – Rochaverá Corporate Towers, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.730.520/0001-12 (“Cliente”), em 04 de março de 2022, por meio da qual o Cliente se comprometeu a comprar determinada quantidade de vapor de água, para a fábrica de Mogi Guaçu, unidade industrial situada na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Paula Bueno, nº 2935, Jardim Alvorada, CEP 13841-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.730.520/0002-01 (“Contrato de Fornecimento”), observada a possibilidade de substituição do Contrato de Fornecimento por outro(s) instrumento(s) de mesma natureza, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(2)** de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e aos montantes nela depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas; e **(3)** da totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob o

nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário e administrador da Conta Vinculada (“Banco Administrador”) decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes na Conta Vinculada, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Garantia”, respectivamente);

- (ee) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, todas as obrigações a serem objeto da Escritura de Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; em todos os casos, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos a serem descritos na Escritura de Emissão;
- (ff) Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (gg) Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(1)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(2)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”);

- (hh) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (1) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (2) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (ii) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (1) Para os fins da presente reunião do Conselho de Administração da Companhia (“Reunião”), “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- (jj) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir as Debêntures (“Aquisição Facultativa”).
- (1) As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item “(jj)”, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- (kk) Registro na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (1) de valor mobiliário representativo de dívida; (2) destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores Profissionais”); e (3) cujo emissor não está registrado como emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ll) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para (1) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. Não obstante, observada a obrigação da Companhia de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160; e
- (mm) Demais Características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.
- (ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores constituídos, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta, especialmente, mas sem limitação, a (a) contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta, tais como o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Banco Administrador, a B3, o Agente Fiduciário e o assessor legal da Oferta e o Avaliador Independente, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos

instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e
(b) discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta Reunião, da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como os prêmios de resgate das Debêntures), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos, e, ainda, de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos; e

- (iii)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, para a formalização das deliberações acima tomadas.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

7. ASSINATURAS: Presidente: Sr. Roberto Lombardi de Barros; Secretária: Sra. Carla Xavier Pereira; Membros do Conselho de Administração Presentes: Marcos Tobler Brant de Carvalho; Fabio Tobler Brant de Carvalho; Gustavo Gava Verdelli Costa e Edson Gustavo Georgette Peli.

Certifico que a presenta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 18 de maio de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:
Roberto Lombardi de Barros
0A67DD22D90B46D...

Roberto Lombardi de Barros
Presidente e Conselheiro

Assinado por:
Carla Xavier Pereira
061AAB6C41064DC...

Carla Xavier Pereira
Secretária